



TERMO DE CONTRATO N. 30/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada CONTRATANTE e, a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.028.986/0014-22, estabelecida na Rua Joaquim Murinho, n. 747, Centro, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora IVANA COCARELLI, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1014499-4 SSP/MT, inscrita no CPF n. 688.163.241-04, residente e domiciliada na Rua 14, Quadra 09, Casa 17, Residencial Maria de Lourdes, Bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá-MT, tendo em vista a delegação de poderes constantes no Contrato Social, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de MANUTENÇÃO mensal do Elevador instalado no Complexo II, de marca Atlas Shindler, na Sede da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Termo de Referência n. 185/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizado nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos,

procedendo verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços contratados serão realizados na Secretaria de Estado de Fazenda/MT, Complexo II, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

4.2. A manutenção será feita mensalmente, respeitando o intervalo de 30 (trinta) dias, atendendo o disposto no Manual do Fabricante, durante horário de funcionamento da Contratante, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

4.3. Sendo necessário, a Contratada poderá solicitar manutenção de emergência, sem custo adicional.

4.4. A prestação do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93.

4.5. A Contratante designará um servidor responsável para fiscalizar a prestação do serviço e, quando as decisões e as providências ultrapassarem sua alçada de competência deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes para efetivação dos trabalhos.

4.6. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço em desacordo com este Contrato.

4.7. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo por autorização expressa da Secretaria de Estado de Fazenda;

4.8. Nos termos de art. 3º, combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada, **o valor global de R\$ 4.873,32 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**, sendo o **valor mensal de R\$ 406,11 (quatrocentos e seis reais e onze centavos)**, mediante entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Gerência de Serviços Operacionais/GSOP/CGAL.

5.2. Os pagamentos serão em média até 10 (dez) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Gerência de Serviços Operacionais/GSOP/CGAL.

5.3. Todas as deduções permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal de forma discriminada;

5.4. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais;

5.5. No valor pactuado no subitem 5.1. deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, dentre outras.

5.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, com o CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

5.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.2. fluirá a partir da respectiva regularização.

5.8. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.8.1. o número do contrato;

5.8.2. nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.10. A Contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

5.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.12. Os pagamentos das faturas ficam condicionados a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

5.12.1. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

5.12.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.12.3. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.12.4. Prova de regularidade com o Município (ISSQN);

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze meses) com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2005

Classificação Orçamentária: 3390-3971

Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.2.1. Reparará, corrigirá, removerá, reconstruirá ou substituirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos Serviços Prestados;

8.2.2. Responsabilizar-se-á pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, assegurando a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.3. A Contratada fornecerá cronograma e plano de manutenção do Elevador

mensalmente;

8.2.4. Fornecerá, na assinatura do Contrato, manual do proprietário e pôster sobre como utilizar bem o elevador

8.2.5. As situações emergenciais poderão ser atendidas fora do horário de expediente, mediante autorização prévia da Contratante;

8.2.5.1. Manterá serviço de emergência, destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

8.2.5.2. Caso a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de expediente da Contratante;

8.2.6. Manterá Plantão de Emergência, 24 (vinte e quatro) horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas em cabine, ou para os casos de acidentes;

8.2.7. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

8.2.8. Apresentará os técnicos convenientemente uniformizados e identificados com crachás funcionais;

8.2.9. Responsabilizar-se-á pelas despesas com pessoal contratado, necessárias a execução do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, de acidentes do trabalho e outros;

8.2.10. Apresentará justificativa de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados;

8.2.11. Cumprirá rigorosamente os prazos fixados para atendimento das solicitações de manutenção;

8.2.12. Realizará vistorias nos equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

8.2.13. Atenderá os chamados da Contratante para regular anormalidades de funcionamento, no máximo em 30 minutos do registro da chamada, realizando a manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuinamente do fabricante do Elevador.

8.2.14. Efetuará testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas do fabricante;

8.2.15. Fornecerá lubrificantes especiais para equipamentos Atlas Schindler de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;

8.2.16. Executará, após prévia aprovação da Coordenadoria Geral de Apoio Logístico/CGAL, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

8.3. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.3.1. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do presente Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

- 8.3.3.** Acompanhará e fiscalizará os e serviços decorrentes deste Contrato;
- 8.3.4.** Emitirá e fornecerá para a Contratada Ordem de Fornecimento com a qualificação e especificação do serviço, devidamente autorizado.
- 8.3.5.** Proporcionará todas a facilidade necessárias para a boa execução do Contrato;
- 8.3.6.** Manterá a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósitos de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água;
- 8.3.7.** Impedirá ingressos de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;
- 8.3.8.** Interromperá imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato a Contratada;
- 8.3.9.** Executará os serviços que fujam á especialidade da Contratada, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados á segurança e bom funcionamento do elevador;
- 8.3.10.** Dará providências às recomendações da Contratada, concernente às condições e uso correto do elevador.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

9.1. Caso a Contratada falhe ou fraude a execução deste Contrato, não mantenha a proposta, recusa-se a assinar o Contrato, comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Lei Ordinária Federal 8.666/93.

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 9.4, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a Contratada à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte à fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M = é o valor da multa a ser paga

V = é o preço global do contrato

T = é o prazo máximo de execução do objeto

9.2.1. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

9.2.2. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser efetuado por orientação da Coordenadoria Geral de Gestão de Recursos Financeiros-CGGR.

9.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

9.5. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

9.6. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.7. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratante também poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

9.7.1. Advertência por escrito;

9.7.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do Contrato;

9.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

9.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do ato que aplicar a penalidade a Contratada, a contar da ciência da intimação, podendo a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso reconsiderar sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

10.1. Fica dispensada a exigência de garantia para este Contrato, nos termos do caput, do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato assegurará à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do mesmo.

12.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.5. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos nos dias de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO EM EXERCÍCIO
ORDENADOR DE DESPESA

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
IVANA COCARELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: